



REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA 2017 SUB-14, CADETE, JÚNIOR E SUB-21

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios seletivos gerais para formar e compor a Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, da Confederação Brasileira de Karate - CBK.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão participar do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, os atletas das federações estaduais filiadas à Confederação Brasileira de Karate - CBK, desde que as mencionadas entidades estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e de conformidade com este regulamento.

Art. 2º Todos os atletas, e seus respectivos responsáveis, participantes do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, deverão estar cientes e de acordo com todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Em todo o processo seletivo serão consideradas as regras de arbitragem da World Karate Federation - WKF, com as devidas adaptações previstas neste regulamento.

Art. 4º Este regulamento estará sujeito a modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das seguintes entidades de administração e organizações do desporto:

- I - Comitê Olímpico Internacional - COI;
- II - Organização Desportiva Pan-Americana - ODEPA;
- III - Panamerican Karate Federation - PKF;
- IV - Organização Desportiva Sul-Americana - ODESUR;
- V - Confederación Sudamericana de Karate - CSK; e
- VI - Comitê Olímpico Brasileiro - COB.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 1º É da responsabilidade da Confederação Brasileira de Karate – CBK, comunicar às federações estaduais, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto expressas nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 2º É da responsabilidade das federações estaduais, após serem comunicadas pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, comunicar, aos seus atletas filiados, sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto expressas nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 5º Para se inscrever no processo seletivo da Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, o atleta deverá ser, obrigatoriamente, brasileiro nato ou naturalizado e cumprir o item 20 do *Registro Y Cualificación do Reglamento de Organización* da World Karate Federation - WKF.

Art. 6º Por força deste regulamento, todo atleta, e seus respectivos responsáveis, inscrito para o processo de formação da Seleção Brasileira 2017 e os aprovados nos critérios seletivos para formação da Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da Confederação Brasileira de Karate - CBK e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus para tal entidade, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Parágrafo único. A autorização para o uso de imagem será concedida pelo atleta e responsáveis a partir da inscrição no processo de formação da Seleção Brasileira 2017.

Art. 7º Os atletas selecionados para formar a Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, ficam obrigados a utilizar os equipamentos e uniformes fornecidos pela Confederação Brasileira de Karate - CBK e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta integrante da Seleção Brasileira 2017 obrigatoriamente deverá estar vestido com o agasalho completo da Confederação Brasileira de Karate - CBK ao ser premiado nos eventos internacionais que esteja representando a entidade.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica a suspensão do atleta por um ano, de quaisquer seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da Confederação Brasileira de Karate – CBK.

Art. 8º Este regulamento define o processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, para os seguintes eventos:

I - Campeonato Sul-Americano 2017;



II - Campeonato Pan-Americano 2017; e

III – Campeonato Mundial 2017.

Art. 9º No processo de formação da Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, serão consideradas, de acordo com o regulamento específico de cada competição, as categorias adiante:

I - Kata individual masculino e feminino Sub-14 (12/13 anos).

II - Kata individual masculino e feminino Cadete (14/15 anos).

III - Kata individual masculino e feminino Júnior (16/17 anos).

IV - Kata individual masculino e feminino Sub-21 (18/20 anos).

V - Kumite individual masculino Sub-14 (12/13 anos).

a) menos de 35 kg (tinta e cinco quilogramas);

b) menos de 40 kg (quarenta quilogramas);

c) menos de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas);

d) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas); e

e) mais de 50 kg (cinquenta quilogramas).

VI - Kumite individual feminino Sub-14 (12/13 anos).

a) menos de 35 kg (tinta e cinco quilogramas);

b) menos de 40 kg (quarenta quilogramas);

c) menos de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas); e

d) mais de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas).

VII - Kumite individual masculino Cadete (14/15 anos).

a) menos de 52 kg (cinquenta e dois quilogramas);

b) menos de 57 kg (cinquenta e sete quilogramas);

c) menos de 63 kg (sessenta e três quilogramas);



- d) menos 70 kg (setenta quilogramas); e
- e) mais de 70 kg (setenta quilogramas).

VIII - Kumite individual feminino Cadete (14/15 anos).

- a) menos de 47 kg (quarenta e sete quilogramas);
- b) menos de 54kg (cinquenta e quatro quilogramas); e
- c) mais de 54kg (cinquenta e quatro quilogramas).

IX - Kumite individual masculino Júnior (16/17 anos).

- a) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- b) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- c) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);
- d) menos de 76 kg (setenta e seis quilogramas); e
- e) mais de 76kg (setenta e seis quilogramas);

X - Kumite individual feminino Júnior (16/17 anos).

- a) menos de 48 kg (quarenta e oito quilogramas);
- b) menos de 53 kg (cinquenta e três quilogramas);
- c) menos de 59 kg (cinquenta e nove quilogramas);e
- d) mais de 59 kg (cinquenta e nove quilogramas).

XI - Kumite individual masculino Sub-21 (18/20 anos).

- a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);
- b) menos de 67 kg (sessenta e sete quilogramas);
- c) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);
- d) menos de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas); e
- e) mais de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

XII - Kumite individual feminino Sub-21 (18/20 anos).

- a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);
- b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas); e
- e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas).

XIII - Kata equipe masculino e feminino Cadete/Júnior (14/17 anos).

XIV - Kata equipe masculino e feminino Sub-21 (18/20 anos).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO SUL-AMERICANO 2017

Art. 10. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2017 das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21 para o Campeonato Sul-Americano 2017 serão através das Seletivas Nacionais 1 e 2 que serão realizadas em sedes e datas diferentes.

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 11. Para o processo seletivo do Campeonato Sul-Americano 2017, serão consideradas todas as categorias do artigo 9º.

Art. 12. A idade mínima exigida para o processo seletivo do Campeonato Sul-Americano 2017, das classes Cadete, Júnior e Sub-21, será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

I - Sub-14: nascido de 29 de junho de 2003 a 28 de junho de 2005;

II - Cadete: nascido de 29 de junho de 2001 a 28 de junho de 2003;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

III - Júnior: nascido de 29 de junho de 1999 a 28 de junho de 2001;

IV - Sub-21: nascido de 1º de julho de 1996 a 28 de junho de 1999.

Art. 13. Não haverá graduação mínima para o atleta disputar a Seletiva Nacional.

SEÇÃO II

Das Vagas

Art. 14. Será selecionado apenas 01 (um) atleta por categorias individuais para o Campeonato Sul-Americano 2017 em cada Seletiva Nacional, conforme os critérios abaixo citados.

I – Uma vaga para o campeão da Seletiva Nacional 1;

II – Uma vaga para o campeão da Seletiva Nacional 2.

SEÇÃO III

Das Seletivas Nacionais 1 e 2

Art. 15. O processo seletivo, em ambas as fases, acontecerá através da disputa do sistema de eliminatória simples, sem disputa de repescagem.

Art. 16. O atleta poderá disputar ambas as fases da Seletiva Nacional, no entanto deverá realizar sua inscrição em cada fase.

Art. 17. O atleta campeão na Seletiva Nacional 1 não poderá disputar a Seletiva Nacional 2 na mesma categoria.

Parágrafo Único. O atleta do kumite individual campeão na Seletiva Nacional 1 que competir a Seletiva Nacional 2 em outra categoria de peso, perderá automaticamente a vaga conquistada na Seletiva Nacional 1.

Art. 18. Caso na Seletiva Nacional 1 ou 2 haja alguma categoria individual que não tenha inscritos, a vaga será disponibilizada para o vice-campeão da fase em que houver inscritos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Parágrafo Único. Caso não existam inscritos em ambas as fases da Seletiva Nacional, fica na responsabilidade da Confederação Brasileira de Karate - CBK a definição de novos critérios de convocação dos representantes da categoria.

Art. 19. Caso alguma categoria individual da Seletiva Nacional esteja constituída por apenas 03 (três) atletas, ela será disputada no sistema de rodízio, sendo atribuídos os procedimentos e critérios apresentados no artigo 20, para as categorias de kata, e artigo 21, para as categorias de kumite.

Art. 20. No sistema de rodízio das categorias de kata individual, definida para a situação descrita no artigo 19, acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto.

Parágrafo Único. No final da categoria a classificação ocorrerá a partir do somatório dos pontos conquistados pelas vitórias, contudo, havendo empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto; e

II - nova disputa entre os atletas empatados, podendo haver repetição de kata.

Art. 21. No sistema de rodízio da disputa das categorias de kumite individual, definida para a situação descrita no artigo 19, acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto, 01 (um) ponto para confrontos empatados e não serão atribuídos pontos para o atleta que perder a disputa.

§ 1º No final da categoria a classificação ocorrerá a partir do somatório dos pontos conquistados, contudo havendo empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto;

II - maior saldo de pontos em todos os combates, levando-se em consideração a pontuação de *yuko*, *wazari* e *ippon*; e

III - novo combate entre os atletas empatados.

§ 2º Nas disputas de kumite em que um competidor perder uma disputa por *hansoku*, *shikaku* ou *kiken*, qualquer pontuação que ele tenha adquirido será anulada, e um escore de 8 (oito) pontos, correspondente ao placar da disputa, será registrado para o vencedor.

§ 3º Quando os dois atletas forem desclassificados no combate, a pontuação do combate de ambos será anulada.



Art. 22. As categorias kata equipe apenas serão disputadas na Seletiva Nacional 1.

Art. 23. A Seletiva Nacional da categoria kata equipe acontecerá no sistema de eliminatória simples, sem disputa de repescagem, sendo obrigatória a apresentação de *Bunkai* na disputa final.

§ 1º Estará classificada para o Campeonato Sul-Americano 2017 a equipe campeã da Seletiva Nacional 1.

§ 2º Serão consideradas a sequência de classificação a seguir para definição das equipes cabeças de chave:

I - Equipe Campeã Brasileira Sênior 2016 (com no mínimo dois componentes iguais);

II - Equipe Vice-Campeã Brasileira Sênior 2016 (com no mínimo dois componentes iguais);

III - Equipe 3ª colocada Brasileira Sênior 2016-repescagem do campeão (com no mínimo dois componentes iguais); e

IV - Equipe 3ª colocada Brasileira Sênior 2016-repescagem do vice-campeão (com no mínimo dois componentes iguais).

Art. 24. Caso a categoria de kata equipe esteja constituída por apenas 03 (três) equipes, a disputa acontecerá no sistema de rodízio.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, cada equipe deverá apresentar no primeiro rodízio dois katas sem *Bunkai*, podendo repetir o kata.

§ 2º No caso previsto no *caput* deste artigo, cada equipe deverá apresentar no segundo rodízio dois katas com *Bunkai*, podendo repetir o kata, desde que tal kata não tenha sido realizado no primeiro rodízio.

§ 3º Para o vencedor de cada disputa, serão atribuídos 3 (três) pontos.

§ 4º No final da disputa da categoria serão somados todos os pontos e a equipe com maior pontuação será declarada campeã e convocada para a Seleção Brasileira Sênior 2017.

§ 5º No caso de empate no somatório da pontuação final, será realizada nova disputa entre as equipes empatadas, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios e sem apresentação do *Bunkai*.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 6º Caso o empate citado no parágrafo 5º deste artigo ocorra entre as três equipes, será realizada outra disputa de rodízio, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios anteriores e sem apresentação do *Bunkai*.

§ 4º No caso de empate no somatório da pontuação final, será realizada nova disputa de rodízio, devendo cada equipe apresentar 02 (dois) kata distintos dos já realizados na primeira disputa de rodízio e sem apresentação do *Bunkai*, não sendo permitida repetição de kata neste desempate.

Art. 25. Caso uma categoria de kata ou kumite, individual ou equipe, esteja constituída por apenas 02 (dois) atletas ou equipes, a disputa acontecerá no sistema de melhor de três, ou seja, será realizada três disputas, o atleta ou equipe que vencer duas disputas será declarada campeã.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, as atletas do kata individual deverão apresentar kata diferente em cada rodada.

§ 2º No caso previsto no *caput* deste artigo, as equipes de kata deverão apresentar kata diferente em cada rodada, sendo que o *bunkai* somente será apresentado na 2ª rodada.

Art. 26. Quando classificada, será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata para o evento internacional.

Parágrafo Único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada outra equipe de kata obedecendo aos seguintes critérios:

- I - equipe vice-campeã da Seletiva Nacional 1;
- II - equipe semifinalista da Seletiva Nacional 1 que perdeu para a equipe campeã;
- III - equipe semifinalista da Seletiva Nacional 1 que perdeu para a equipe vice-campeã;
- IV - equipe campeã do Campeonato Brasileiro 2016;
- V - equipe vice-campeã do Campeonato Brasileiro 2016; e
- VI - definição do diretor técnico dos novos critérios de convocação.

Art. 27. Caso o atleta campeão da Seletiva Nacional 1 ou 2 esteja impossibilitado em disputar o Campeonato Sul-Americano 2017, será convocado o vice-campeão da Seletiva Nacional (1 ou 2) a qual classificou o atleta impossibilitado.



Parágrafo Único. Caso o vice-campeão da Seletiva Nacional citado no *caput* deste artigo esteja impossibilitado de integrar a seleção brasileira, será convocado o vice-campeão da outra Seletiva Nacional.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO PAN-AMERICANO 2017

Art. 28. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2017, das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, para o Campeonato Pan-Americano 2017 será realizado por meio da classificação do Campeonato Sul-Americano 2017 e/ou a Seletiva Nacional 3.

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 29. Para o processo seletivo do Campeonato Pan-Americano 2017, serão consideradas todas as categorias do artigo 9º.

Parágrafo Único. Não será realizada na Seletiva Nacional 3 a categorias que dois atletas da Seleção Brasileira 2017 forem finalistas no Campeonato Sul-Americano 2017 e que ambos tenham idades para disputar o Campeonato Pan-Americano 2017.

Art. 30. A idade mínima exigida para o processo seletivo do Campeonato Pan-Americano 2017, das classes Cadete, Júnior e Sub-21, será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

- a) Sub-14: nascido de 24 de agosto de 2003 a 23 de agosto de 2005;
- b) Cadete: nascido de 24 de agosto de 2001 a 23 de agosto de 2003;
- c) Júnior: nascido de 24 de agosto de 1999 a 23 de agosto de 2001;
- d) Sub-21: nascido de 26 de agosto de 1996 a 23 de agosto de 1999.

Art. 31. Não haverá graduação mínima para o atleta integrar a Seleção Brasileira 2017 que disputará o Campeonato Pan-Americano 2017, das classes Cadete, Júnior e Sub-21.



SEÇÃO II

Das vagas

Art. 32. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2017 para o Campeonato Pan-Americano das classes Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21 acontecerá das formas expressas adiante:

I - para a 1ª vaga será convocado o atleta melhor medalhista da categoria no Campeonato Sul-Americano 2017, que tenha idade adequada para o Campeonato Pan-Americano 2017;

II – se a 1ª vaga for constituída pelo campeão Sul-Americano 2017, para a 2ª vaga será convocado o vice-campeão do Campeonato Sul-Americano 2017, que tenha idade adequada para o Campeonato Pan-Americano 2017;

III – caso os atletas brasileiros não sejam finalistas no Campeonato Sul-Americano 2017, para 2ª vaga será convocado o campeão da Seletiva Nacional 3.

Art. 33. Caso um dos atletas contemplados nos incisos I e II do artigo 32 esteja impossibilitado em disputar o Campeonato Pan-Americano 2017, será convocado o vice campeão da Seletiva Nacional (1 ou 2) a qual classificou o atleta impossibilitado.

Parágrafo Único. Caso o vice-campeão da Seletiva Nacional citado no *caput* deste artigo esteja impossibilitado de integrar a seleção brasileira, será convocado o vice-campeão da outra Seletiva Nacional.

Art. 34. Caso aconteça de no critério expresso no inciso I do artigo 32 haja dois colocados em 3º lugar, será convocado o atleta oriundo da repescagem do campeão da categoria do Campeonato Sul-Americano 2017.

Art. 35. Caso o melhor medalhista do Campeonato Sul-Americano 2017 esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira, será convocado o 2º melhor medalhista do Campeonato Sul-Americano 2017.

Art. 36. Caso não haja medalhista em uma determinada categoria no Campeonato Sul-Americano 2017, será convocado o vice-campeão da Seletiva Nacional 3.

Art. 37. A equipe de kata representante do Brasil no Campeonato Pan-Americano 2017 será a equipe medalhista no Campeonato Sul-Americano 2017.



§ 1º Caso a equipe de kata não conquiste medalha no Campeonato Sul-Americano 2017 ou esteja impossibilitada de disputar o Campeonato Pan-Americano 2017, a representante do Brasil no Campeonato Pan-Americano será a equipe campeã da Seletiva Nacional 3.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação da equipe convocada para o Campeonato Pan-Americano 2017 por meio da seletiva 3, será realizada a convocação de acordo com a sequência adiante:

I - vice-campeã da Seletiva Nacional 3;

II - equipe representante do Brasil no Campeonato Sul-Americano 2017; e

III - critério técnico definido pela Confederação Brasileira de Karate - CBK.

Art. 38. Será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata.

Parágrafo Único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada uma outra equipe, seguindo os critérios expressos no artigo 26.

SEÇÃO III

Da Seletiva Nacional 3

Art. 39. A Seletiva Nacional 3 classificará o campeão para o Campeonato Pan-Americano 2017 e seguirá os mesmos procedimentos e regulamentos descritos para as Seletivas Nacionais 1 e 2.

Parágrafo Único. Não será realizada na Seletiva Nacional 3 a categoria que os dois atletas brasileiros forem finalistas no Campeonato Sul-Americano 2017 e que os dois estejam com idade adequada para o Campeonato Pan-Americano 2017.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO MUNDIAL 2017

SEÇÃO I

Das vagas



Art. 40. Para o Campeonato Mundial 2017 será convocado apenas um atleta de cada categorias individuais das classes Cadete, Junior e Sub-21, e uma equipe de kata masculina e uma feminina da classe Cadete/Junior.

Art. 41. Será convocado para o Campeonato Mundial 2017, das classes Cadete, Junior e Sub-21 o melhor medalhista, por categoria, do Campeonato Pan-Americano 2017.

§ 1º Em caso de 02 (dois) medalhistas de bronzes na mesma categoria, será convocado o atleta oriundo da repescagem do campeão.

Art. 42. Em caso de impossibilidade do atleta convocado ou não tenha medalhista na categoria no Campeonato Pan-Americano 2017, será considerada a sequência adiante:

I - 2º melhor medalhista no Campeonato Pan-Americano 2017;

II - campeão no Campeonato Sul-Americano 2017;

III - vice-campeão no Campeonato Sul-Americano 2017;

IV - 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2017, oriundo da repescagem do campeão;

V - 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2017, oriundo da repescagem do campeão;

VI - Brasileiro melhor colocado do Ranking Mundial WKF da categoria em disputa em 10/09/2017;

VII - definição de outros critérios pela Confederação Brasileira de Karate - CBK.

SEÇÃO II

Das categorias

Art. 43. Para o Campeonato Mundial 2017, das classes Cadete, Junior e Sub-21 serão consideradas apenas as categorias dos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 9º.

Art. 44. A idade mínima exigida o Campeonato Mundial 2017, das classes Cadete, Junior e Sub-21, será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

I - Cadete: nascido de 25 de outubro de 2001 a 26 de outubro de 2003;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

II - Junior: nascido de 25 de outubro de 1999 a 26 de outubro de 2001;

III - Sub-21: nascido de 30 de outubro de 1996 a 26 de outubro de 1999.

Art. 45. Não haverá graduação mínima exigida para o atleta integrar a Seleção Brasileira 2017 que disputará o Campeonato Mundial 2017.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 46. A inscrição do atleta para as Seletivas 1, 2 e 3 será realizada pela federação estadual a qual o atleta está filiado em formulário-padrão fornecido pela Confederação Brasileira de Karate - CBK, juntamente com o Termo de Responsabilidade devidamente assinados pelo presidente da federação estadual, acompanhados do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do registro de kyu e/ou da anuidade de faixa preta, os quais deverão ser enviados para a Confederação Brasileira de Karate - CBK até as seguintes definidas em ofício específico.

Art. 47. O local das Seletivas Nacionais 1, 2 e 3 e os valores das taxas de inscrição de cada modalidade serão informados às federações estaduais em ofício específico enviado pela Confederação Brasileira de Karate - CBK.

Art. 48. Não haverá limite de inscrições de atletas e/ou equipes por federação estadual para a Seletiva Nacional 1, 2 e 3.

Art. 49. O kata equipe poderá ser constituído por atletas filiados a federações estaduais diferentes, no entanto, a inscrição individual de cada atleta deverá ser feita pela federação estadual a que ele esteja filiado.

CAPÍTULO VI

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 50. Após a classificação dos atletas e/ou equipe, eles serão convocados para as competições internacionais de acordo com as vagas do evento, tendo a obrigatoriedade de

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

confirmar a participação no prazo definido pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, na própria convocação e da forma definida no parágrafo único do artigo 54.

Parágrafo Único. No caso das equipes de kata, somente será concretizada a confirmação quando os três atletas cumprirem os requisitos definidos no parágrafo único do artigo 54.

Art. 51. Caso algum atleta e/ou equipe titular estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira para um dos eventos convocados em 2017, serão substituídos da forma definida no capítulo específico de cada competição.

Parágrafo Único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à Confederação Brasileira de Karate – CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 52. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira 2017, deverão apresentar uma justificativa formal à Confederação Brasileira de Karate – CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo Único. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira 2017 e não justifiquem formalmente à Confederação Brasileira de Karate – CBK antes da data de confirmação, a substituição do atleta e/ou equipe ocorrerá da forma definida no capítulo específico de cada competição.

Art. 53. O atleta ou a equipe que confirmar a sua participação para o evento internacional no prazo definido pela Confederação Brasileira de Karate – CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira 2017 e ficará suspenso por no mínimo 01 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional.

Parágrafo Único. Caso o atleta ou a equipe justifique formalmente com documentos probatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 54. Caso o atleta ou a equipe convocada para o evento internacional não cumpra o prazo de confirmação definida pela Confederação Brasileira de Karate – CBK, ele será substituído da forma definida no capítulo específico de cada competição.

Parágrafo Único: Entende-se por confirmação a apresentação da seguinte documentação:

I - bilhete de viagem do atleta e/ou aquisição de pacote da agência de turismo credenciada;



II - passaporte brasileiro com validade mínima de 06 (seis) meses;

III - visto de autorização do país sede do evento, quando necessário;

IV - atestado médico, data com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do evento internacional objetivado, comprovando que o atleta está em plenas condições de saúde para participar de eventos a alto nível competitivo;

V- seguro viagem.

Art. 55. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2017 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da World Karate Federation - WKF.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da World Karate Federation – WKF e da World Anti-Doping Agency – WADA expostos no link: <http://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php>.

§ 2º O atleta convocado obrigatoriamente deverá comunicar formalmente à Confederação Brasileira Karate - CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da World Karate Federation - WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à Confederação Brasileira Karate - CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da World Karate Federation - WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por no mínimo 01 (um) ano, sem prejuízo das penas impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 56. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2017 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela Confederação Brasileira Karate - CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela Confederação Brasileira Karate - CBK.



Art. 57. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira 2017 fica sujeito as penas aplicadas pela Confederação Brasileira Karate – CBK, sem prejuízo das penas impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 58. Na convocação da Seleção Brasileira 2017, a Confederação Brasileira Karate - CBK disponibilizará um documento com as normas disciplinares, que deverá ser assinado pelo atleta e/ou responsável e obedecido rigorosamente.

Parágrafo Único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das penas impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Confederação Brasileira de Karate – CBK.

Art. 60. Este Regulamento, publicado em 1º de fevereiro de 2017, entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2017.

William Cardoso
Diretor Técnico CBK

Luiz Carlos C. Nascimento
Presidente CBK